ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 2358 DE 25 DE maio DE 2017.

"REGULAMENTA O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE NATUREZA JURÍDICA NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Créditos de natureza não tributárias poderão ser recolhidos à vista ou parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, mediante termo de compromisso firmado entre o contribuinte e o Procurador Municipal, com os acréscimos legais, mediante observação das condições adiante estabelecidas.

§1º - O valor do débito será atualizado até a data da efetiva quitação da parcela final, na forma da lei municipal.

§2º - O não pagamento das parcelas na data do vencimento implicará na atualização dos valores devidos, com aplicação de multa, mais juros e correção monetária na forma da lei municipal.

§3º - No caso de inadimplemento da parcela em prazo superior a 90 (noventa) dias implicará no cancelamento do parcelamento.

§4º - O parcelamento somente será admitido desde que o valor da parcela não seja inferior a 10 (dez) UPF's.

§5º Em caso de descumprimento do parcelamento o débito poderá ser reparcelado novamente uma única vez.

Art. 2º Para que o crédito em questão seja elegível ao parcelamento deve preencher as seguintes condições:

a) Que o crédito tributário seja proveniente de sentença condenatória transitada em julgado, exaradas pelas autoridades julgadoras competentes

do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou do Poder Judiciário que vise o ressarcimento e recomposição dos cofres públicos, tecnicamente o crédito passar ter a natureza jurídica não tributária;

b) Que a cobrança do crédito tenha sido promovida judicialmente.

c) Que não tenha sido possível a penhora de bens ou de valores em dinheiro, exceto nos casos em que a penhora, caso efetivada, não seja suficiente e nem razoável para liquidação do referido crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

P U B L I C A Ç Ã O

25/05/2017 A 16//06/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1199
De: 25/05/2017 A 16/06/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013